

ARTIGO 1º Fica aumentado em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de maio de 1972.

ARTIGO 2º Fica elevado para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o Salário Família dos funcionários municipais.

ARTIGO 3º De acordo com o artigo 1º, ficam aprovados os seguintes Quadros de Letras, Vencimentos e Padrões:

<u>Letras</u>	<u>Vencimentos - Cr\$</u>
"A"	292,00
"B"	329,00
"C"	366,00
"D"	403,00
"E"	440,00
"F"	477,00
"G"	514,00
"H"	551,00
"I"	588,00
"J"	625,00
"L"	662,00
"M"	699,00
"N"	736,00
"O"	773,00

Padrões

- "A" - Fazineiro
- "B" - Almozarife
- "C" - Auxiliar da Diretoria da Fazenda
- "D" - Fiscal do Distrito
- "E" - Zelador do Abastecimento da Água

Continua